



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300010003091
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE	CNPJ do FMS: 07.892.711/0001-67
Gestor: CLAUDIA ALVES MACEDO	CPF: 462.679.801-20
Endereço: Rua Euclides A de Moura Q. 34 L. 1 S/N – Setor Guarani – CEP: 73900-000 – Posse Goiás	
Dados bancários: Agencia: 606-8 Conta corrente: 36829-6	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: HOSPITAL MUNICIPAL DR ARQUIMEDES VIEIRA DE BRITO POSSE	CNES: 2382792
Endereço: RUA CORRENTINA QD. 01 LT. 01 - CENTRO	
Cidade: Posse - Goiás	Esfera Administrativa: Pública
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial (X) Internação () UTI (x) SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Investimento	Período de execução: 12 meses	
	Início: junho/2023	Término: junho/2024
Identificação do objeto: Ambulância		
Justificativa: O município de Posse está localizado no Nordeste Goiano tem uma população de 37.924 habitantes, sua estrutura de saúde e composta por 10 (dez) equipes da estratégia saúde da família, um Hospital de Médio Porte, uma Academia da Saúde e um Núcleo de Vigilância em Saúde e uma Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar. A aquisição de uma ambulância, visa qualificar o atendimento de transporte sanitário prestado. Atualmente, o fundo municipal de saúde não dispõe de ambulâncias, para atender toda a demanda por esse tipo de serviço. O público alvo para o transporte sanitário são os pacientes que realizam tratamento ou atendimento em instituições dentro e fora do município que necessitam ser transportados em decúbito horizontal, sem risco, em especial são os pacientes acamados para realização de procedimentos médico terapêuticos, como consultas e avaliações médicas, exames clínicos, hemodiálise, internação cirúrgica programada, quimioterapias, radioterapias e internação clínica especializada. Também são transportados os pacientes que aguardam nos leitos de observações das UBS por internações clínicas nas unidades de referências, ou mesmo os que aguardam procedimentos especializados nos leitos de retaguarda do município com destino aos hospitais de maior resolutividade da rede, com atendimento regulado e sem risco		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -	52		
Meta – 100% da capacidade	52		
ATENDIMENTO			

Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	200
Atendimento ambulatorial – consultas	1.852
Procedimentos cirúrgicos	02
SADT – radiologia	515
SADT – análises clínicas	4.483
SADT – Eletrocardiografia	-
SADT – Ultrassonografia	587
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	-
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	-
Psicologia (profissionais contratados)	-
Serviço Social (profissionais contratados)	-

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: 450.000,00	Valor Mensal: 450.000,00
--------------------------	--------------------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	
Fevereiro	-	Fevereiro	
Março	-	Março	
Abril		Abril	
Maio	-	Maio	
Junho	450.000,00	Junho	-
Julho		Julho	-
Agosto		Agosto	-
Setembro		Setembro	-
Outubro		Outubro	-
Novembro		Novembro	-
Dezembro		Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de

recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b - pagamento de aposentadorias e pensões;
- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de

uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Posse/GO, em 02 de junho de 2023.

Assinatura: _____

Claudia Alves Macedo
Secretária de Saúde
Decreto nº 130/2021

CLAUDIA ALVES MACEDO

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.